

**Esclarecimento 07/07/2021 10:28:28**

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento sobre o PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021, que acontecerá no dia 09/07/2021, cujo objeto seja: "A presente licitação tem como objeto a prestação dos serviços de execução e implantação de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, sob regime de empreitada por preço global, abrangendo área construída ocupada 5187,82m², para o imóvel ocupado pelo edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, TRE-MG, localizado à Avenida Prudente de Moraes 320, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, incluindo fornecimento e instalação de todos os elementos de projeto constantes no Termo de Referência (Anexo I)." Esclarecimento: 1 - Este processo trata-se de um lote ÚNICO com itens do 1 ao 7, ou são 7 lotes? 2 - Caso seja um lote único, há a possibilidade de desmembramento?

Fechar



Resposta 07/07/2021 10:28:28

Submetido o questionamento ao Setor Responsável, este assim se manifestou: Indaga a proponente, conforme mensagem enviada ao TRE-MG pela senhora SÍLVIA BARCELOS, da empresa LÍDER LICITAÇÕES, remetente da mensagem a partir do endereço de correio eletrônico "operacional@liderlicitacoes.com.br", sobre a possibilidade de parcelamento dos itens que constituem o escopo do objeto da licitação tratada no PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021. Com efeito, os itens que integram os fornecimentos e serviços a serem executados foram subdivididos em 7 (sete) rubricas, indicadas de forma sistematizada na "Planilha Orcamentária com Preços de Referência" (documento técnico que compõe o TERMO DE REFERÊNCIA, como um de seus anexos), para fins de sua organização segundo pertinência temática, a saber: 1) ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO; 2) PLACAS DE SINALIZAÇÃO; 3) EXTINTORES DE INCÊNDIO; 4) CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO; 5) ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; 6) SERRALHERIA; 7) CENTRAL DE GÁS Trata-se aqui, portanto, de ponderar a possibilidade de parcelamento do objeto a ser licitado/contratado, ou seja, analisar a possibilidade de divisão do objeto, em itens ou lotes, desde que isso represente um potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala, a teor do disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal 8.666/1993, in verbis: "Art. 23. (...) § 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" Durante a fase de planejamento da contratação, o setor requisitante do TRE-MG (SEGIM, Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária) considerou que a aquisição dos serviços e fornecimentos acima elencados em sua totalidade (LOTE ÚNICO, portanto, consoante indagação da empresa proponente) representa a opção mais tecnicamente conveniente, visando garantir a eficácia da contratação pretendida, em face do fato de que empresas instaladoras de sistemas prediais de engenharia de combate a incêndio e pânico estão aptas a fornecer, singularmente, todos os sete itens acima arrolados, conforme já foi, inclusive, demonstrado na prática em contratação de mesmo objeto no âmbito deste Egrégio, no ano de 2016 (Processo PAD Nº 1611414/2016, Implantação do Projeto de Combate a Incêndio para o Imóvel da 17ª Zona Eleitoral de Araxá). Assim, entendemos, salvo melhor juízo, que incide no caso concreto em exame a hipótese fática prevista no parágrafo quinto do artigo 23 da LEI FEDERAL 8666/1993: parcelas de uma mesma obra ou serviço, de mesma natureza, a serem executados conjunta e concomitantemente no mesmo local. Ademais, o exame dos valores financeiros estimados pela Administração para os itens da planilha de serviço acima citada, em cada rubrica, demonstra que sua divisão em lotes implicaria a ocorrência do indesejado fenômeno do "fracionamento de despesas", ensejando utilização de modalidade de licitação inferior à recomendada à totalidade do objeto, podendo-se chegar ao extremo de se usar tal subterfúgio para indevidamente justificar uma contratação direta. Perseguir-se evitar essa ocorrência.

Fechar